=LEI COMPLEMENTAR Nº 247 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013=

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS EM CONVÊNIOS COM O FEDERAL E ESTADUAL.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam transformados em empregos públicos os cargos públicos criados através da Lei Complementar nº 178 de 23 de dezembro de 2009.

§ 1º Os cargos públicos transformados por esta Lei são os cargos de Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Odontólogo, Auxiliar de Saúde Bucal, Supervisor de Campo, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Vetor, destinados ao atendimento de Programas criados pelo Governo Federal e Estadual, mantidos por convênio com o município.

§ 2º As referências salariais, as atribuições, o número de vagas e a carga horária dos empregos públicos previstos no parágrafo 1º deste artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O provimento dos empregos públicos de Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Odontólogo, Auxiliar de Saúde Bucal e Supervisor de Campo, transformados por esta Lei, somente será possível através da realização de concurso público, nos termos da legislação vigente e vinculados ao regime geral de previdência sendo, os candidatos aprovados, admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o inteiro teor da Lei Complementar nº 180 de 23 de fevereiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de novembro de 2013.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 08 de novembro de 2013.

DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-

=LEI COMPLEMENTAR Nº 247 de 08 DE NOVEMBRO DE 2013=

ANEXO I

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Descrição dos Empregos Públicos	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Referência
MÉDICO – PSF	04	40	26A
ENFERMEIRO – PSF	04	40	13A
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF	08	40	3A
ODONTÓLOGO – PSF	02	40	13A
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02	40	3A
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24	40	2A
AGENTE DE CONTROLE DE VETOR	08	40	2A
SUPERVISOR DE CAMPO	01	40	3A

DAS ATRIBUIÇÕES:

MÉDICO – PSF

Realizar consultas clínicas aos usuários; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na ESF e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na ESF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbitos.

Requisitos para preenchimento: Curso superior em Medicina e registro no órgão competente.

ENFERMEIRO – PSF

Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínica, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, reescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a ESF; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; no nível de sua competência executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na ESF, e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica definidas na NOAS 2001; aliar a atuação clínica a prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias, como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos ACS e dos auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções, ou outras atribuições determinadas pelo Secretário da Secretaria de Saúde.

Requisitos para preenchimento: Curso superior em Enfermagem e registro no órgão competente.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM – PSF

Realizar procedimentos de enfermagem, dentro de suas competências técnicas e legais; realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, ESF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na ESF; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da ESF, garantindo o controle de infecção; realizar busca de casos, como tuberculose, Hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de sua competência executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da ESF, ou outras atribuições determinadas pelo Secretário da Secretaria de Saúde.

Requisitos para preenchimento: Curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e registro no órgão competente.

ODONTÓLOGO – PSF

Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população, realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 e NOAS 2001; realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população descrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assunto de sua competência; executar ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo a família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local; coordenar ações coletivas votadas à promoção e prevenção da saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e ACD .

Requisitos para preenchimento: Curso superior em Odontologia e registro no órgão competente.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; sob a supervisão de CD ou THD realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais e coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, usos de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc) necessários ao trabalho; instrumentalizar o CD ou THD durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe da Saúde da Família no tocante à Saúde Bucal.

Requisitos para preenchimento: Curso de Auxiliar de Saúde Bucal e registro no órgão competente.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Realizar mapeamento, cadastrar as famílias e atualizar permanentemente este cadastro, identificar indivíduos e famílias expostas a situações de risco, identificar áreas de risco, orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-os e até agendando consultas, exames e atendimentos odontológicos, quando necessários; realizar ações e atividade, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado e informar os demais membros das equipes sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pelas equipes.

Requisitos para preenchimento: Ensino Fundamental Completo.

AGENTE DE CONTROLE DE VETOR

Controle de criadouros (casa a casa), tratamento dos Pes, realização do Índice de Breteau (coleta de larvas) nebulização, orientação aos moradores, aplicação de larvicidas.

Requisitos para preenchimento: Ensino Fundamental Completo.

SUPERVISOR DE CAMPO

Supervisionar as atividades dos Agentes de Controle de Vetores. Verificar e inspecionar "in loco" possíveis criadouros do Aedes Aegypti e outros. Fazer relatórios e encaminhá-los ao Diretor de Saúde, ou outras atribuições determinadas pelo Diretor.

Requisitos para preenchimento: Ensino Médio Completo.